



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**N. 012/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **EVAN GOSSENHEIMER**, brasileiro, casado, portador do RG 8006781853, inscrito no CPF sob o nº 318.069.960-49, representado pelo Sr. Vandré Bastos das Neves, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 539.670.110-20, CRECI/RS nº 44.096, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Da Administração:** A presente locação será administrada pela “**Vandré Imóveis**”, do corretor de imóveis Sr. Vandré Bastos das Neves, inscrito no CRECI/RS sob o n.º 44.096, com sede nesta cidade de Taquari/RS, à Rua Albertino Saraiva, n.º 501, sala 04.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Do Objeto:** É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Daniel Martins Bizarro, nº57, Centro, neste município, com as seguintes características: prédio em alvenaria, com 208 m<sup>2</sup> de área, constituído de 02 pisos, com quatro quartos, 01 suíte, 03 salas, 02 banheiros, garagem para 01 carro, área de serviço, lavanderia e pátio interno, com seu respectivo terreno.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Finalidades da Locação:** O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para a instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Luz do Sol ou de outros serviços necessários à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

### CLÁUSULA QUARTA

**Do prazo:** A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA

**Das Condições do Imóvel:** O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

**Parágrafo Único:** O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA**

**Do valor e condição de pagamento:** Pela locação será pago o valor de **R\$ 2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)** mensais, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Locador.

§ 1º O comprovante de depósito/transferência bancária servirá como recibo de quitação dos valores devidos mensalmente a título de aluguel.

§ 2º O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do período e forma de reajuste:** A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, poderá ser reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou por outro índice a ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**Dos Recursos orçamentários:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;  
Proj/Ativ.: 1068 – PBF – PISO BÁSICO FIXO;  
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis;  
Recurso: 1085 – PBF – PISO BÁSICO FIXO.

Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;  
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis;  
Recurso: 0001 – Livre.

## **CLÁUSULA NONA**

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Cessão, Transferência e Sublocação:** A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

**Parágrafo Único:** Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das penalidades:** A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Do Procedimento Legal:** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações n° 8.666/93, nos termos do Parecer 046/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Do Foro de Eleição:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de fevereiro de 2022

LOCATÁRIO

LOCADOR/ADMINISTRADORA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: